

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 10.018, DE 2018

Apensados: PL nº 9.384/2017, PL nº 3.414/2019, PL nº 4.264/2019, PL nº 4.531/2019, PL nº 5.548/2019, PL nº 6.115/2019, PL nº 4.363/2020, PL nº 1.454/2021, PL nº 1.740/2021, PL nº 1.741/2021, PL nº 2.221/2021, PL nº 323/2021, PL nº 324/2021, PL nº 3.515/2021, PL nº 3.642/2021, PL nº 541/2021, PL nº 633/2021, PL nº 1.176/2023, PL nº 4.230/2023, PL nº 5.573/2023 e PL nº 658/2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar reserva de vagas em cursos oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e pelo Sebrae às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Autor: SENADO FEDERAL - ATAÍDES OLIVEIRA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chega à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 10.018, de 2018, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do senador Ataídes Oliveira, que cria, por meio de alteração na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), “reserva de vagas em cursos oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e pelo Sebrae às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Vinte e uma proposições foram apensadas à original. Elas cuidam de promover a formação profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, em condições favoráveis, como uma maneira de prevenir a violência doméstica e familiar ou de propiciar a reconstrução da vida das mulheres que a sofreram. Passo a elencá-las:



PL nº 9.384/2017, de autoria do deputado Wladimir Costa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

PL nº 3.414/2019, de autoria do deputado Coronel Tadeu, que concede incentivo fiscal no imposto de renda a empresas que contratem mulheres que sofreram agressão.

PL nº 4.264/2019, de autoria do deputado David Soares, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a fim de dispor sobre o acesso prioritário para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional implementadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

PL nº 4.531/2019, de autoria do deputado Célio Studart, que cria o selo "Mulheres Acolhidas" como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social.

PL nº 5.548/2019, de autoria do Senado Federal, por iniciativa da senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

PL nº 6.115/2019, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para promover a capacitação profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PL nº 4.363/2020, de autoria do deputado Zé Neto e outros, que cria o selo Empresa Pela Mulher, destinado a estimular boas práticas empresarias para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

PL nº 1.454/2021, de autoria do deputado Leonardo Gadelha, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para reservar, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos postos



de trabalho nos contratos de serviços de execução por terceiros, para mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.

PL nº 1.740/2021, de autoria da deputada Lídice da Mata e outros, que institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes (PCMVF) que estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições.

PL nº 1.741/2021, de autoria da deputada Lídice da Mata e outros, que institui o Programa de Contratação de Mulheres de Baixa Renda Chefes de Família (PCMF) e estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições.

PL nº 2.221/2021, de autoria do deputado Pedro Lucas Fernandes, que cria o Programa “Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar”.

PL nº 323/2021, de autoria da deputada Rosangela Gomes, que dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo Federal.

PL nº 324/2021, de autoria da deputada Rosangela Gomes, que autoriza o Poder executivo Federal a criar o Banco de Emprego para as mulheres vítimas de Violência Doméstica e familiar - BANVIDA.

PL nº 3.515/2021, de autoria da deputada Rejane Dias, que altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir a promoção de programas de capacitação entre as diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

PL nº 3.642/2021, de autoria do deputado Alexandre Frota, que dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo poder executivo.



PL nº 541/2021, de autoria do deputado Capitão Fábio Abreu, que determina que mulheres em situação de vulnerabilidade social terão prioridade nas iniciativas de qualificação profissional.

PL nº 633/2021, de autoria do deputado José Guimarães, que institui o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

PL nº 1.176/2023, de autoria do deputado Maurício Carvalho, que estabelece programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

PL nº 4.230/2023, de autoria do deputado Márcio Correa, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incentivar a geração de empregos e contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

PL nº 5.573/2023, de autoria da deputada Delegada Adriana Accorsi, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços em órgãos públicos.

PL nº 658/2024, de autoria do deputado Amom Mandel, que dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em todo o território nacional.

Observa-se que os projetos de lei elencados, embora com objetivos semelhantes, incidem sobre leis diversas.

Além da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, as proposições foram distribuídas à Comissão de Trabalho, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para exame do mérito e da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, foi apresentado parecer do Relator, deputado Daniel Almeida, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 10.018/18, nº 9.384/17, nº 3.414/19, nº 4.264/19, nº 4.531/19, nº 5.548/19, nº 6.115/19, nº 4.363/20, nº 323/21, nº 324/21, nº 541/21, nº 633/21, nº 1.454/21, nº 1.740/21, nº 1.741/21, nº 2.221/21, nº 3.515/21, nº 3.642/21, nº 1.176/23, nº 4.230/23, nº



5.573/23 e nº 658/24, com Substitutivo. Em 24 de abril de 2024, o parecer foi aprovado. O deputado Luiz Gastão apresentou voto em separado.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a apreciação de mérito do Projeto de Lei nº 10.018, de 2018, e de seus apensados, no âmbito de sua área temática, estabelecida no art. 32, XXIV, do Regimento Interno.

Ora, o tema da prevenção e reparação de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres não apenas se enquadra na área de competência desta Comissão como é certamente uma de suas prioridades. Buscamos diuturnamente reforçar a meritória, ainda que tardia, preocupação da sociedade e do Estado, no Brasil, com o enfrentamento dessa chaga social profunda, que atinge diretamente as mulheres e, por meio delas, toda a população, exposta a formas doentias de sociabilidade.

O conjunto de proposições sob nossa análise aborda o tema da violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva especialmente relevante e produtiva, que é a da capacidade de participar de maneira digna do mercado de trabalho e de garantir a própria sobrevivência material. Sabemos bem que, tradicionalmente, a submissão social das mulheres está ligada a uma divisão do trabalho que nos afasta da possibilidade de autossustento. Essa situação tanto impede a mulher de evitar situações de perigo como dificulta a reconstrução de sua vida quando exposta à violência.

Nesse sentido, é indiscutivelmente de saudar a direção geral seguida pelo Projeto de Lei nº 10.018, de 2018, e por seus apensados. A



dificuldade a enfrentar em sua apreciação é a de conjugar de maneira consistente uma série de medidas que, embora dirigidas para o mesmo objetivo, adotam caminhos bastante diversos. Para se ter uma ideia da complexidade da tarefa, basta observar que são vários diplomas legais vigentes modificados pelas proposições em análise.

No caso, porém, contamos com um auxílio de peso. A deputada Professora Marcivania, primeiro, e o deputado Daniel Almeida, depois, conduziram, na Comissão de Trabalho, uma lenta costura técnica e política, iniciada em outubro de 2021, que culminou pela aprovação do Parecer do segundo parlamentar, com Substitutivo, em 24 de abril de 2024, muito recentemente, portanto. Ilustra a meticulosidade do processo o fato de terem sido apresentados pelo último relator, de agosto de 2023 a abril de 2024, nove substitutivos para análise e aprimoramento na Comissão de Trabalho.

Ao fim dos trabalhos, encontrou redação definitiva a modificação a ser feita na Lei Maria da Penha com intuito de dar à mulher em situação de violência doméstica e familiar – registrada no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal – prioridade para a inscrição nos cursos de capacitação e nos cursos técnicos de formação inicial e continuada oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, constituídos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), bem como pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O mesmo aconteceu com o parágrafo único inserido no art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, com o objetivo de criar reservas preferenciais de vagas, nas empresas com cem ou mais empregados, para mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária, assim identificadas de acordo com os critérios referidos no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por sua vez, o Substitutivo da Comissão de Trabalho esclarece o percentual de lugares a ser destinado para mulheres vítimas de violência no edital a que se reporta seu art. 25, § 9º, enquanto vários dispositivos da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que cria o selo Empresa Amiga da Mulher, são modificados para dotá-los de maior efetividade e destacar o caso especial da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Por fim, o novo § 3º proposto para o art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), complementa o que a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, recentemente introduziu no dispositivo, que passou a tratar diretamente das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As propostas aprovadas na Comissão de Trabalho cumprem duas condições importantes para que as adotemos nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. De um lado, elas constituem, globalmente, um avanço significativo nas políticas públicas dirigidas a – por meio da formação profissional e da promoção da entrada das mulheres, em condições favoráveis, no mercado de trabalho – prevenir a violência doméstica e familiar e propiciar a reconstrução da vida daquelas que a sofreram. De outro lado, elas apresentam viabilidade para aprovação em todas as comissões para que foram despachadas – e mesmo no Plenário, se necessário for. Não devemos perder a oportunidade de dar imediata continuidade a sua tramitação.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 10.018/2018, nº 9.384/2017, nº 3.414/2019, nº 4.264/2019, nº 4.531/2019, nº 5.548/2019, nº 6.115/2019, nº 4.363/2020, nº 1.454/2021, nº 1.740/2021, nº 1.741/2021, nº 2.221/2021, nº 323/2021, nº 324/2021, nº 3.515/2021, nº 3.642/2021, nº 541/2021, nº 633/2021, nº 1.176/2023, nº 4.230/2023, nº 5.573/2023 e nº 658/2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-8690

